



## Tribunal de Contas do Estado

PROCESSO TC N° 04724/07

### ACÓRDÃO AC1 TC 00927 /10

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO**

CONSIDERANDO o Processo TC nº 04724/07 referente a Prestação de Contas de Adiantamento em nome de MARCOS ANTONIO GOMES DE SOUZA e outros, lotados na Secretaria de Estado de Comunicação Institucional, e

CONSIDERANDO que no presente processo constam cinco adiantamentos analisados, no valor total de R\$ 23.170,00, tendo sido aplicado o valor de R\$ 21.409,33 e recolhido o saldo de R\$ 1.760,67,

CONSIDERANDO análise da Unidade Técnica apontou irregularidades relativas aos adiantamentos analisados, no que se refere aos prazos fixados nos encaminhamentos a esta Corte de Contas não eximindo o ordenador de despesas e os responsáveis, de outras irregularidades posteriormente detectadas e não abrangidas na análise.

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da Paraíba que OPINA pela regularidade do adiantamento, ora em análise, com as recomendações aplicáveis à espécie, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM, à unanimidade, os membros da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, na sessão realizada nesta data, em:

- a) considerar regular a prestação de contas de adiantamento feito pela Secretária de Estado de Comunicação, sob a responsabilidade dos servidores desta Instituição;
- b) Recomendar uma maior observância às normas pertinentes ao processo de adiantamento e aos princípios arrolados no art. 37 da CF/88, sob pena de imposição de multa à autoridade requisitante e servidor responsável, em caso de reincidência.

Publique-se e cumpra-se.  
**TCE-PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO**  
João Pessoa, 17 de Junho de 2010

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Presidente da 1ª Câmara

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Relator

Fui presente: \_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Jf.